



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 16.081, de 01 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA** que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular no âmbito municipal os arts. 58 a 70 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, transferindo a autoridade do Prefeito Municipal para os titulares do Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta dentro de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO a transparência fiscal que impera na administração pública e visando transferir responsabilidade a dirigentes de órgãos e setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para autorização de pagamento das despesas da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza, em seu Parágrafo único, artigo 66, faculta ao Prefeito delegar, por decreto, aos Secretários Municipais e auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam em conformidade com os termos estabelecidos neste Decreto, responsáveis pelos procedimentos referentes a Ordenação de Despesas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta os titulares dos órgãos a seguir nominados:

- I – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO;**
- II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA;**
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;**
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;**
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO;**
- VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA;**
- IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER;**
- X – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA;
- XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO;
- XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- XV – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
- XVI - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
- XVII - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA-FASI;
- XVIII- FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA-FICC;
- XIX– FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- XX – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-ARSEPI.

Art. 2º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Entende-se como ordenador de despesa do Município a autoridade investida do poder de realizar despesas que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento adiantado, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais tenha responsabilidade e responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

I – Fundo Municipal de Saúde.

XII – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II – Fundo Municipal de Educação.

XIII – O(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

I - Fundo Municipal de Assistência Social; e

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os(as) Ordenadores(as) de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador(ra) de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Gestão e Inovação e Fazenda e Orçamento, por meio do(a) Supervisor do Departamento do Tesouro Municipal, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art.65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Supervisor(a) do Departamento do Tesouro Municipal em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º - É da competência dos Secretários Municipais, dos Diretores-Presidentes de Fundações e do Superintendente de Autarquia o ato de liquidar despesas nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Todo processo de compra ou execução de serviço terá início com a emissão da competente requisição de serviço (RS) ou de compra (RC), acompanhada dos necessários orçamentos, termo de referência e da ordem para execução do serviço ou compra objeto do pedido.

Art. 7º - Os efeitos do disposto neste Decreto entram **em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de janeiro de 2025

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 07.01.2025, Edição nº 6299 e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual para as adequações necessárias.